

B R A V I A
I M P A C T A S S E T S

Manual de *Compliance*

Outubro 2018

A Bravia Impact Assets Ltda. ("Bravia") é uma gestora independente dedicada a investimentos no Brasil em bolsa e *private equity*, orientados pela geração de valor por meio de fundos de investimento. Devido ao tipo dos ativos que investe e à colaboração ativa e próxima com as empresas investidas (resultante de nossa filosofia de investimento), a Bravia deve estar alinhada às restrições legais relacionadas ao uso das informações consideradas como privilegiadas.

O objetivo do Manual de *Compliance* ("Manual") é detalhar as diretrizes da área de *Compliance* & Risco, restrições de *trading* (compra e venda de ativos listados) previstas na legislação brasileira, às quais a Bravia e seus Colaboradores estão sujeitos resultante da possibilidade de acesso a informações privilegiadas, assim como as políticas de KYC, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Suborno e Corrupção.

Este Manual tem como objetivo orientar e servir como referência a Bravia e seus Colaboradores em suas atividades diárias.

ÍNDICE

I - Introdução	4
II – Restrições de trading	8
III – <i>Compliance</i> & Risco	13
IV - Manual de KYC e Prevenção a Lavagem de Dinheiro	17
V - Manual de Combate ao Suborno e Corrupção.....	22
ANEXO I	25
ANEXO II	26

I - Introdução

1. Aplicabilidade do Manual I

Para efeitos do presente Manual de *Compliance* ("Manual"), "Bravia" ou "Empresa" referem-se à Bravia Impact Assets Ltda.

O Manual é aplicável às seguintes categorias de profissionais da Bravia ("Colaboradores"):

- Sócios e membros da administração da Bravia;
- Gestores de recursos de terceiros, ou seja, os que tomam decisões de investimento sobre recursos de terceiros, discricionariamente geridos pela Bravia; e
- Funcionários que, independentemente do contrato de relacionamento corporativo com a Bravia, possam ter acesso a informação confidencial ou estratégica, financeira, técnica, comercial ou informações de negócios relacionadas à Bravia;

Todos os Colaboradores devem ter plena ciência às leis básicas e normas aplicáveis à Bravia, bem como ao conteúdo deste Manual. Em caso de dúvida, ou na necessidade de parecer, o Colaborador deve solicitar assistência ao *Compliance & Risco*, conforme detalhado abaixo (Seção III – *Compliance & Risco*).

2. Aplicabilidade do Manual II

O Manual, juntamente com a legislação em vigor, é parte das normas que regem a relação de Colaboradores da Bravia entre si e terceiros. Após o recebimento do mesmo, o Colaborador deverá assinar o "Termo de Compromisso", apresentado no Anexo I. O setor de *Compliance & Risco* manterá em arquivo uma via do referido documento devidamente assinado.

O não cumprimento dos termos deste Manual deve ser informado ao *Compliance & Risco* pelo responsável, seu superior ou por outro Colaborador.

O não cumprimento deste Manual será tratado como violação contratual e resultará em sanções, incluindo demissão ou destituição do cargo, além de medidas judiciais. As sanções serão aplicadas ou recomendadas pelo *Compliance & Risco*, que levará em conta a comunicação espontânea do Colaborador, o momento e a utilidade da divulgação e a vontade do Colaborador em cooperar com a adoção das medidas cabíveis à mitigação dos efeitos de tal descumprimento.

3. Confidencialidade

As informações confidenciais obtidas pelos Colaboradores no desempenho de suas funções não podem ser divulgadas internamente, exceto ao Comitê de Investimento ao qual tal Colaborador responde, conforme estabelecido no item 5 da Seção III (Comitê de Investimento), ou externamente, exceto se a divulgação estiver em acordo com as normas legais e de conformidade.

O uso de informações confidenciais é proibido para qualquer outro fim que não os designados internamente pela Bravia e que justifique o acesso a tais informações pelos Colaboradores.

As informações confidenciais devem ser tratadas de acordo com as normas estabelecidas no "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" disponível no Anexo II, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação pela Bravia. O *Compliance & Risco* manterá em arquivo uma via do referido documento devidamente assinado.

4. Atividades da Bravia

A Bravia é uma gestora independente dedicada a investimentos no Brasil de *public* e *private equities* orientados pela geração de valor, por meio de fundos de investimento ("Fundos Bravia"). A Bravia gere seu capital proprietário e recursos de terceiros através dos Fundos Bravia.

Este Manual, juntamente com o setor de *Compliance* & Risco (responsável pela fiscalização e aplicação das políticas aqui estabelecidas), tem o objetivo de dar suporte a um processo de tomada de decisão sobre investimentos de maneira transparente e independente, sem influência de informações ainda não divulgadas e que constituam fato relevante sob regulamentação aplicável.

A Bravia pode ter acesso a informações privilegiadas relacionadas às empresas de capital aberto em que investe ou pretende investir, em função de sua participação acionária (parte do grupo de controle), da indicação individual ou com outros acionistas ao conselho de administração e gestão, ou devido à interação que possa manter com as mesmas (gestores e acionistas).

5. Instrução CVM n ° 558/15

A atividade de gestão de ativos realizada pela Bravia é rigorosamente regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige registro específico para suas atividades e impõe regras de conduta aos gestores de investimento.

No Brasil, um gestor é regido, autorizado e supervisionado pela CVM, com base na Instrução CVM n ° 558/15 (disponível em '<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst558.html>'). Além disso, os gestores também estão sujeitos a um código de conduta desenvolvido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), uma entidade auto-reguladora.

As obrigações legais dos gestores são:

- Separação física das áreas responsáveis por diferentes atividades relacionadas aos mercados de capitais ou definição clara e precisa de práticas que garantem o correto uso de instalações, equipamentos e arquivos em mais de um setor da empresa (no caso de instituição financeira, como bancos);
- Preservação de informações confidenciais por todos os gestores, Colaboradores e funcionários, proibindo a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas ou a pessoas que poderiam utilizá-las de maneira imprópria; no que tange o processo de tomada de decisão relativa a investimentos de capital proprietário ou de terceiros;
- Implementação e manutenção do programa de treinamento a gestores, Colaboradores e funcionários com acesso a informações confidenciais e/ou que fazem parte do processo de tomada de decisão relativa a investimentos;
- Acesso restrito a arquivos, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam a identificação de pessoas com acesso a informações confidenciais; e
- Implantação de políticas relativas à compra e venda de ativos por funcionários, diretores e gestores da entidade.

Uma vez que a Bravia não realiza qualquer atividade alheia à gestão de ativos, os requisitos de segregação da Instrução CVM n ° 558/15 não são aplicáveis.

6. Política de Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais é um conjunto de procedimentos e diretrizes que estabelecem os investimentos pessoais dos Colaboradores e determinadas pessoas ligadas aos mesmos ("Familiares"), conforme definido abaixo. A Política de Investimentos Pessoais complementa as diretrizes apresentadas em outras seções deste Manual e seu descumprimento será considerado violação contratual, sujeitando o autor às sanções cabíveis.

Cada Colaborador deverá inserir, no Termo de Compromisso do Anexo I, informações completas sobre os ativos sujeitos a este Manual e que, uma vez assinado o Termo de Compromisso, estão em posse do mesmo.

Nenhum Colaborador ou familiar pode investir, direta ou indiretamente, em:

- Ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociados no Brasil, exceto por meio de: i) fundos de investimento geridos pela Bravia, ii) fundos não exclusivos sob gestão discricionária de bancos comerciais reconhecidos internacionalmente, iii) fundos multimercado e de renda fixa; e
- Quaisquer valores mobiliários emitidos por companhias investidas dos Fundos Bravia, exceto por meio de: i) fundos de investimento geridos pela Bravia; ii) fundos não exclusivos sob gestão discricionária de bancos comerciais reconhecidos internacionalmente.

Em caráter irrevogável, os Colaboradores comprometem-se a (a) cumprir qualquer período de restrição ao *trading* estabelecida pelo presente Manual ou pelo *Compliance & Risco* e (b) prontamente desfazer os efeitos de transações realizadas em violação ao presente documento, conforme determinado pelo *Compliance & Risco*, o que não o obriga a divulgar o motivo de sua decisão.

A menos que previamente autorizado pelo *Compliance & Risco*, qualquer Colaborador que a partir da data de sua adesão a este Manual detiver quaisquer investimentos não permitidos nos termos do presente poderá, com a aprovação prévia do *Compliance & Risco*, vender, liquidar ou resgatar tais investimentos e apresentar comprovação da operação ao *Compliance & Risco* dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

Investimentos pessoais somente poderão ser feitos por um Colaborador em circunstâncias alheias às aqui estabelecidas mediante autorização prévia e expressa do *Compliance & Risco*. Em qualquer caso, não serão permitidas as seguintes operações:

- Execução de contratos de aluguel de ações ou compra e venda de ativos em intervalos inferiores a 60 (sessenta) dias; e
- Execução de contratos de *forward* ou opções.

As regras acima mencionadas não impedem os Colaboradores de participar, inclusive como sócios, de empresas de capital fechado fora da Bravia. No entanto, se os Colaboradores são responsáveis pela gestão dos ativos dessas empresas, as regras e restrições apresentadas acima sobre Política de Investimentos Pessoais serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais empresas.

As regras acima mencionadas para Colaboradores também são aplicáveis, seja em relação a investimentos permitidos ou restritos, ou à necessidade de autorização prévia em casos alheios àqueles aqui descritos, aos seus familiares. Para efeitos das presentes disposições, "Familiares" são os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores, bem como seus dependentes assim discriminados em suas declarações anuais de

imposto de renda. Entretanto, as normas acima mencionadas não serão aplicáveis aos ativos dos familiares se estiverem sob gestão discricionária de terceiros. Nesses casos, tais restrições não se aplicam.

II – Restrições de trading

1. Restrições de *trading* à Bravia

O marco regulatório brasileiro define várias situações em que o *trading* (compra e/ou venda) de ações é restrito. Estas circunstâncias são previstas pela Lei n.º 6.404 / 76 ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei n.º 6.385 / 76 ("Lei de Valores Mobiliários") e pela regulamentação editada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), nas Instruções:

- 358/02 (Divulgação de informações pelos emissores);
- 400/03 (Ofertas Públicas de Ações);
- 483/10 (Analistas de Investimentos) e
- 558/15 (Gestores de Investimentos).

2. Informações relevantes

Informação relevante, para efeitos do presente Manual, é a informação relacionada com qualquer emissor de ações negociadas no mercado de capitais brasileiro que atenda às seguintes condições:

- Informação confidencial: não foi oficialmente divulgada ao mercado pelo emissor ou por terceiros que tenham informações relacionadas com o emissor; e
- Informação relevante: pode afetar a decisão dos investidores de negociar com o emissor das ações.

Colaboradores da Bravia podem ter acesso a informações confidenciais/relevantes na realização de suas atividades. Os mesmos deverão adotar abordagem conservadora em relação à extensão de tal confidencialidade, uma vez que o conceito de fato relevante implica em julgamento parcialmente subjetivo. Além disso, tal abordagem protegerá o Colaborador e a Bravia de julgamentos subjetivos de terceiros e também evitará danos financeiros e de imagem.

Na perspectiva da CVM, poderão ser aplicadas medidas cabíveis, variando de suspensão de operações no mercado por até 20 (vinte) anos a multas de até 3 (três) vezes o lucro financeiro apurado. Além disso, no Brasil, desde 2001 as negociações de ações com base em informação privilegiada é crime, sujeitando o autor à prisão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de cadeia, além de multa de até 3 (três) vezes o lucro financeiro apurado.

Ademais, a negociação de ações com base em informações privilegiadas também pode levar a solicitação de indenização através de acusações civis à parte que negociou de boa fé, ainda que não tivesse tal informação.

3. Restrições relativas a informações privilegiadas em geral

Principais restrições:

- *Posse de informação privilegiada.* Uma vez em posse de informação privilegiada, as seguintes partes não poderão negociar ações:
 - Acionistas controladores diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e quem quer que exerça funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária, ou que, devido ao cargo ou função na empresa, sua controladora, subsidiárias ou coligadas tenha conhecimento de informação relevante;
 - Gestores que se retiraram da administração da companhia antes da publicação de fatos iniciados durante sua atuação, durante o período de seis meses a partir da data de seu desligamento ou até a publicação de tais fatos relevantes, o que ocorrer primeiro;
 - Quem quer que obtenha informação correlata ao ato ou fato relevante ainda não publicado, ciente de que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que mantêm relacionamento comercial e/ou profissional com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições financeiras, solicitados a verificar se tais informações foram divulgadas antes da negociação das ações; e
 - Qualquer outro indivíduo que tenha acesso a informação privilegiada, se agir com a intenção de obter vantagem para si ou para terceiros.
- *Transações indiretas.* As negociações realizadas diretamente são equivalentes às realizadas indiretamente:
 - Através de empresas controladas; e
 - Através de terceiros com os quais esteja em vigor participação acionária ou contrato de gestão de investimentos.
- *Âmbito e duração da restrição.* A restrição abrange as seguintes circunstâncias:
 - Aplicam-se à negociação de ações emitidas pela companhia, ou a elas correlatas;
 - Títulos emitidos no exterior por companhias brasileiras de capital aberto, como *bonds* ou certificados de depósito (*depository receipts*);
 - Negociações realizadas em mercados regulamentados de valores mobiliários (mercados de ações, mercados de balcão organizado e não-organizado); e
 - Inicia-se no momento da ciência do ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado e encerra-se com a divulgação dos mesmos.
- *Exceções à restrição.* A restrição não se aplica nas seguintes situações:
 - Aquisição de ações próprias (em tesouraria), se particularmente negociadas em decorrência do exercício de opção de compra de acordo com um plano de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;
 - Negociações realizadas pela companhia de capital aberto, pelos acionistas controladores diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com a devida aprovação de política de *trading* ("Política de *Trading*");
 - Negociações realizadas pela companhia de capital aberto, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição

estatutária, de acordo com o plano de investimentos (Plano de Investimentos) aprovado pela companhia, desde que:

- A empresa tenha aprovado cronograma com definição de datas específicas para publicação de Informações Trimestrais (ITR) e Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP); e
- O Plano de Investimentos estabeleça:
 - O compromisso irrevogável de seus participantes em investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
 - A impossibilidade de adesão ao plano quando há fato relevante pendente (não divulgado ao mercado) e durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação de ITR e DFP;
 - A obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o término do prazo original, em caso de pendência de fato relevante (não divulgado ao mercado) e durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação de ITR e DFP; e
 - A obrigação de seus participantes em transferir para a companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações emitidas pela companhia, decorrentes de possíveis mudanças na divulgação de ITR e DFP, apuradas através de critérios razoáveis definidos no plano.

4. Restrições relativas a informações privilegiadas específicas

I) *Fusões, aquisições, cisões ou reorganizações societárias:*

Quando a informação privilegiada tiver relação com fusão, aquisição, cisão ou reorganização societária, as regras gerais descritas no item 3 (três) desta seção são aplicáveis. Ademais, a extensão da restrição:

- Inicia-se com a intenção de realização da operação e assim permanecerá até que a mesma e seus termos correlatos sejam publicados com a divulgação de fato relevante; e
- Continua existindo até a conclusão da operação, caso a negociação possa afetá-la e seja prejudicial aos acionistas ou à própria empresa.

A restrição não é aplicável aos casos relacionados à negociação nos termos da Política de *Trading* ou do Plano de Investimentos, mencionados no item 3 (três) desta seção.

II) *Venda ou Aquisição de Ações Próprias*

Quando a informação privilegiada referir-se a compra ou venda de ações emitidas por companhia de capital aberto, pela própria companhia, suas subsidiárias, coligadas ou outras companhias sob controle comum, ou se uma opção ou mandato forem concedidos para este mesmo fim, as regras gerais descritas no item 3 (três) desta seção são aplicáveis e, ademais, os acionistas controladores diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração não poderão negociar as ações da empresa nas seguintes situações:

- Operações realizadas no mercado à vista, mesmo após publicação e andamento das mesmas (não aplicável nos casos relacionados com a Política de *Trading* e com o Plano de Investimentos, mencionados no item 3 (três) desta seção);
- Transações envolvendo compra ou venda de opções lastreadas em títulos emitidos pela companhia (não aplicável nos casos relacionados com a Política de *Trading* e com o Plano de Investimentos,

mencionados no item 3 (três) desta seção, desde que a companhia não seja contraparte nas negociações).

III) *Resultado financeiro periódico*

A regulamentação da CVM estabelece a presunção de conhecimento do resultado financeiro divulgado periodicamente pelos emissores no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação de tais informações - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e Informações Trimestrais (ITR).

Assim, quando a informação privilegiada referir-se ao resultado financeiro periódico, as regras gerais do item 3 (três) desta seção são aplicáveis, exceto em relação ao período de duração, o qual tem início 15 (quinze) dias antes da divulgação das informações, e encerra na data da mesma (não aplicável nos casos relacionados à Política de *Trading* e ao Plano de Investimentos, mencionados no item 3).

IV) *Ofertas públicas: IPO e "follow on"*

Emissor, ofertante e subscritores (incluindo assessores) envolvidos nas ofertas públicas estão proibidos de negociar ações emitidas pelo ofertante ou pelo emitente.

O período de restrição se aplica da seguinte maneira:

- Emissor e ofertante, bem como assessores: a restrição inicia-se com a decisão de realizar uma oferta pública (caso a oferta constitua um fato relevante) prorrogando-se até a publicação do anúncio de encerramento da oferta; e
- Subscritores envolvidos na oferta real ou projetada, bem como assessores: a restrição inicia-se no momento em que os mesmos forem mandatados.

Exceções à restrição:

- Execução de plano de estabilização previamente aprovado pela CVM;
- Venda total ou parcial de ativos a serem utilizados por subscritores;
- Negociação por conta e ordem de terceiros; ou
- Operações claramente estruturadas para corresponder/"espelhar" índices de ações.

V) *Subscrição pelo fundo ou conta gerida por subscritor*

Por fim, nos casos de oferta pública em que a pessoa jurídica, atuando como gestor do fundo/conta, participar como subscritor, será permitida a subscrição de ações por parte dos fundos ou contas geridas desde que tais negociações sejam feitas de acordo com as condições de mercado prevalecentes e o fato for imediatamente informado à CVM.

5. Restrições relativas a conflitos de interesses

Restrições de *trading* às gestoras de ativos:

- O regime jurídico aplicável às gestoras de ativos é baseado na segregação de atividades, visando evitar conflitos de interesses;
- O diretor ou sócio designado na CVM como responsável direto pela gestão do portfólio não pode ser responsável por qualquer outra atividade da instituição. Além disso, esse profissional só pode ser responsável pela mesma atividade nas empresas associadas. É permitida a nomeação de mais de um gestor responsável na CVM se a pessoa jurídica administrar portfólios de diferentes naturezas/estratégias, desde que a estrutura administrativa da entidade contemple a existência de

- uma divisão estrita de atividades entre eles, as quais devem ser executadas de forma exclusiva e independente, principalmente com relação ao processo de tomada de decisão de investimentos; e
- Na gestão de portfólio, a segregação completa das demais atividades realizadas pela pessoa jurídica deve ser assegurada.

A única atividade da Bravia é a gestão de ativos. Por esta razão, as obrigações de segregação de atividades não são aplicáveis.

III – *Compliance* & Risco

1. Objetivos e atribuições

O *Compliance* & Risco terá total autonomia para realizar suas atividades e exercerá as seguintes responsabilidades:

- Assegurar a conformidade das atividades da Bravia com as disposições previstas no quadro regulamentar e de auto-regulação de suas atividades;
- Monitorar, supervisionar e aplicar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste documento; e
- Desenvolver procedimentos visando o cumprimento das regras apresentadas neste Manual.

As principais atribuições do *Compliance* & Risco são:

- Auxiliar os Colaboradores na execução de suas atribuições;
- Identificar violações às normas e diretrizes estabelecidas neste Manual;
- Divulgar as disposições deste Manual aos Colaboradores;
- Revisar periodicamente este Manual visando melhorar suas regras e diretrizes;
- Avaliar os casos relativos ao não cumprimento das regras deste Manual que chegarem a seu conhecimento;
- Assegurar proteção confidencial aos delatores de quaisquer violações ou infrações;
- Se necessário, solicitar parecer de auditoria interna ou externa, ou orientações de especialistas para avaliar situações e casos mais complexos;
- Administrar de forma particular os casos que chegarem a seu conhecimento, protegendo os interesses e a imagem da Bravia e de seus Colaboradores; e
- Avaliar todos os casos que possam ser caracterizados como conflito de interesses e, se necessário, aplicar ou recomendar sanções ou penalidades para o não cumprimento deste Manual, tais como:
 - Investimentos pessoais;
 - Transações financeiras, fora da Bravia, de Colaboradores com clientes;
 - Participação de Colaboradores na gestão de outras empresas;
 - Aceitação por parte dos Colaboradores de favores e presentes de fornecedores ou clientes; e
 - Análises financeiras ou operações com empresas cujos sócios, proprietários ou funcionários tenham relação direta com qualquer Colaborador, ou das quais tal Colaborador seja sócio de acionista.

O *Compliance* & Risco irá operar sob a responsabilidade de Frederico Dan Shigenawa, sócio da Bravia.

As atividades do *Compliance* & Risco não excluem daqueles que obtiveram informações privilegiadas o dever da abstenção de negociação nas circunstâncias apresentadas neste Manual, tampouco o dever dos Colaboradores em fiscalizarem o cumprimento dessas regras por suas respectivas equipes e em assegurar o controle do fluxo de informações confidenciais.

2. Níveis de restrição: total ou parcial

Tanto a restrição total quanto a parcial, resultarão em limitações de *trading* dos ativos negociados dentro ou fora do Brasil, assim como qualquer outro ativo lastreado em títulos do emissor. Para efeitos do presente Manual, *trading* significa emitir ou executar ordens em próprio nome ou de terceiros, incluindo investidores estrangeiros representados pela Bravia, em âmbito local ou internacional.

Os ativos serão retirados das listas de restrições no momento em que a razão que resultou em sua inclusão deixar de existir.

O Compliance & Risco terá autoridade para determinar a incidência ou a retirada dos dois níveis de restrição ao *trading* de ativos (restrição total ou parcial) nas circunstâncias apresentadas abaixo.

Restrição total

Os ativos devem ser classificados como sob 'Restrição Total' em casos de:

- Existência de informação privilegiada, geral ou específica, relacionada às companhias de capital aberto controladas por qualquer entidade da Bravia, pelos sócios da Bravia, ou às quais a Bravia ou seus sócios participem do grupo controlador;
- Existência de informação privilegiada, geral ou específica, relacionada às companhias de capital aberto das quais um ou mais Colaboradores da Bravia atuem como membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Esta restrição não se aplica caso o membro dos órgãos mencionados anteriormente, nomeado pela Bravia, seja profissional independente, de acordo com a definição de regulamentação do Novo Mercado da BM&F Bovespa.
- Existência de informação privilegiada específica, obtida pela Bravia ou seus Colaboradores, que esteja relacionada com a intenção de realizar fusão, aquisição, cisão ou reorganização societária, sempre que, a critério do *Compliance* & Risco, houver forma concreta e intenção probatória de fazê-lo, tais como:
 - Execução de acordo de confidencialidade com cláusula de exclusividade, celebrado por empresa investida, mesmo em caso de acordo não vinculativo;
 - Iniciação de diligência legal à contraparte da transação (ou vice-versa) pelas empresas investidas através dos Fundos Bravia visando a conclusão da transação;
 - Existência de proposta vinculante para compra, venda ou intenção de condução de reorganização societária, entre a empresa investida e a contraparte; e
 - Iniciação do processo de concorrência para compra ou venda promovida pela empresa investida, ou na qual a empresa investida ou as empresas por ela controladas estejam envolvidas.
- No período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais e anuais das empresas nas quais a Bravia participa e nas quais membros da administração ou de órgãos de funções técnicas ou consultivas, forem nomeados pela Bravia. Tal restrição não será aplicável caso o membro dos órgãos acima mencionados, nomeados pela Bravia, seja profissional independente, de acordo com a definição de regulamentação do Novo Mercado da BM&F Bovespa.
- Até a publicação do anúncio de encerramento da oferta pública em que Bravia esteja envolvida. No entanto, a negociação pelos Fundos Bravia será autorizada exclusivamente em relação a recursos de terceiros, desde que seja conduzida em condições prevalentes do mercado; e

- Outra situação na qual a Bravia mantenha relação comercial, profissional ou de confiança da qual poderá ter acesso a informações potencialmente relevantes, sempre que, devido ao acesso, a critério do *Compliance & Risco*, a classificação como 'Restrição Total' seja recomendada a fim de evitar a impressão de que a negociação de ativos foi realizada com o uso de informação privilegiada.

A classificação de um ativo sob 'Restrição Total' resultará na proibição de sua negociação pelos Fundos Bravia.

A restrição total não é aplicável nos casos em que tais negociações sejam estruturadas para cumprirem-se obrigações contratuais assumidas anteriormente à sua inclusão na lista de restrição ou resultantes do exercício dos direitos sobre transações acordadas previamente à inclusão de restrição na lista, tais como:

- Compra ou venda de ação restrita devido à subscrição, anteriormente à inclusão do ativo na lista de restrição, quando houver intenção exclusiva de:
 - Proteção contra a oscilação de preços das opções, de acordo com parâmetros objetivos, previa e formalmente definidos;
 - Fechamento de posições em aberto, devido à inclusão do respectivo ativo na lista de restrição, ou;
 - Cumprimento de obrigação contratual assumida perante a contraparte de tal opção, caso a mesma exerça seu direito à mesma.
- Compra ou venda de ação restrita devido à aquisição, antes da inclusão do ativo na lista de restrição, da opção de compra ou de venda, desde que exercida somente após o vencimento da opção ou na data de seu exercício e com o objetivo de cumprir as obrigações decorrentes da aquisição; e
- Compra de ação restrita para cumprimento de obrigações decorrentes dos contratos de aluguel de ações ou da venda de futuros, em ambos os casos celebrados anteriormente à inclusão do ativo na lista de restrições.

Restrição Parcial

Os ativos deverão ser classificados como sob 'Restrição Parcial' caso as informações obtidas pela Bravia ou por seus Colaboradores demandem acompanhamento especial, tais como:

- Existência de informação privilegiada específica relacionada com intenção de realização de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária sempre que, a critério do *Compliance & Risco*, tal intenção seja inicial, especulativa e não se baseie em fatos concretos; e
- Situações nas quais a Bravia mantenha relação comercial, profissional ou de confiança das quais possa ter acesso a informação potencialmente relevante, sempre que, devido a este acesso, a classificação como 'Restrição Parcial' seja recomendada a critério do *Compliance & Risco*;

O recebimento de informações de empresas investidas pela Bravia não exige medidas especiais de monitoramento, nos casos em que tais informações provêm de fontes públicas ou quando não afetam as tendências ou expectativas de desempenho futuro do mercado em relação à empresa, bem como aquelas incluídas no "radar" ou acompanhadas pelo *research*.

A classificação do ativo em 'Restrição Parcial' exigirá aprovação prévia do *Compliance & Risco* como condição para sua negociação. Tal aprovação levará em conta, entre outros fatores, o fato de que os títulos vendidos já estão detidos pelos Fundos geridos pela Bravia e a coerência da venda com as normas padrão de *trading*, geralmente utilizadas pelos mesmos.

Por fim, a Bravia estará sujeita às políticas de *trading* utilizadas pelas empresas nas quais os Fundos Bravia investem.

3. Registro e monitoramento dos níveis de restrição

O *Compliance* & Risco será encarregado de:

- Preparar e atualizar listas com restrições totais ou parciais, e decidir as condições em que as mesmas podem ser divulgadas a outros Colaboradores. Poderá também aumentar o nível de restrição inicialmente atribuído ao ativo em caso de oscilação atípica de preço ou quantidade de suas negociações no mercado, incluindo as operações realizadas pela Bravia com tais ativos;
- Divulgar as listas dos ativos classificados como sob 'restrição parcial' aos Colaboradores previamente escolhidos, sempre que considerar que a publicação geral dessas listas poderá representar evidência de existência de informação privilegiada; e
- Manter registro dos seguintes itens:
 - Data de classificação dos ativos como em 'restrição total' ou 'parcial';
 - Razões que determinaram a inclusão dos mesmos em cada um dos níveis de restrição; e
 - Pessoas a quem a lista de ativos incluídos na restrição parcial foi entregue.

4. Obrigações de comunicação ao *Compliance* & Risco

Qualquer Colaborador que tenha conhecimento de informação ou evento que possa afetar os interesses da Bravia, gerar conflito ou violar as regras e diretrizes deste Manual; deverá comunicar imediatamente ao *Compliance* & Risco de modo que as devidas medidas sejam tomadas. O *Compliance* & Risco deverá ser comunicado nos seguintes casos:

- Sempre que um Colaborador tomar ciência de uma nova informação potencialmente relevante e confidencial;
- Execução de contrato que estabeleça fluxo de informações potencialmente relevantes e confidenciais, relacionadas a uma empresa;
- Existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança entre a Bravia e as empresas de capital aberto que possa resultar no acesso a informação potencialmente relevante;
- Em relação às empresas de capital aberto nas quais a Bravia investe e nas quais um membro não independente seja nomeado gestor, ou em órgãos com funções técnicas ou consultivas:
 - Iniciação de negociações com o objetivo de realizar operações de compra ou venda de ações, fusão, aquisição ou reestruturação societária;
 - Concessão de opção ou mandato para oferta de ativos, compra ou venda de ações emitidas por companhia de capital aberto, fusão, aquisição, cisão ou reorganização societária; e
 - Nos contratos descritos no item anterior, as operações mencionadas sejam suscetíveis a implementação, a critério do Colaborador nomeado pela Bravia como gestor da empresa.
- Sempre que o Colaborador tenha dúvida sobre a existência ou não de informações privilegiadas de acordo com a legislação vigente ou regulamentos internos, e este Manual não seja suficiente para esclarecer tais questões, o *Compliance* & Risco deverá ser contatado.
- Qualquer solicitação passível de autorização, orientação ou esclarecimento por parte do *Compliance* & Risco deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail 'compliance@bravia.com.br', com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis ao prazo que o Colaborador necessite de parecer.

IV - Manual de KYC e Prevenção a Lavagem de Dinheiro

De acordo com as melhores práticas de governança e com o objetivo de proteger a instituição e seus sócios e clientes, a Bravia instituiu a presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Procedimentos de Conheça Seus Clientes (“Política”), a ser cumprida pelos seus sócios e colaboradores”.

Os termos “lavagem de dinheiro” e “financiamento ao terrorismo” serão referidos nesta política por “LD” e “FT” respectivamente.

Os colaboradores da Bravia devem ser diligentes no combate à “LD” e ao “FT”, devendo reportar quaisquer propostas ou atividades suspeitas.

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios de modo a:

- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à “LD” e ao “FT”;
- Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à “LD” e ao “FT” no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a Bravia possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a “LD”;
- Proteger a reputação e a imagem da Bravia;
- Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis operacionais;
- Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da Bravia e, em última instância, ao Diretor de *Compliance*, conforme deliberado em reunião de sócios. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

- Comitê de Risco e *Compliance*: Determinar diretrizes institucionais com base nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando supervisores e atribuindo-lhes responsabilidades.
- Diretores de Risco e *Compliance*: Responsabilidade pela aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes ao assunto.
- Comercial e área de gerenciamento de riscos: Possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, patrimônio e suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Diretor de *Compliance* operações ou situações que possam configurar indícios de “LD” ou “FT”.

As principais premissas que norteiam esta Política são:

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça Seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Gestora. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações:

- Transações de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não-cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;

- Transações que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à "LD" ou "FT".
- Movimentações que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de "LD" ou "FT".
- Relacionamento envolvendo "Pessoa Politicamente Exposta" - PPE, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a abertura e manutenção da conta de movimento, poupança ou investimentos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
- Transações, cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como "off-shores", sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados;
- Relacionamento ou transações envolvendo empresa (pessoa jurídica) que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no País onde está constituída, também conhecida como "shell company";
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou organização criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais; e
- Relacionamento ou transações envolvendo clientes de países não cooperante na prevenção e combate à "LD" e ao "FT".

1. Processo de KYC

Para realização do KYC, são indispensáveis as seguintes informações:

- Nome completo do prospect sem abreviação;
- CPF/CNPJ;
- Razão social completa;
- Pessoa Politicamente Exposta.

O responsável deverá realizar as seguintes pesquisas para as pessoas (física ou jurídica):

- Google;
- Lista OFAC;
- Receita Federal;

Na análise do processo de KYC para Pessoas Jurídicas, responsável deverá identificar a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural (is) que detém (êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado "Beneficiário Final".

Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica.

Para as PJs constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.

Casos em que o responsável deverá submeter às análises e monitoramento do compliance:

- I. Nos casos em que não seja possível identificar o "Beneficiário Final" durante as pesquisas realizadas até o terceiro nível, em razão da participação de outras PJs no controle;
- II. Nos casos de Empresas com participação estrangeira e/ou com ações ao portador, pós identificação dos administradores e as pessoas naturais autorizadas a representá-las.

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de "LD" ou "FT" deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de *Compliance* que, após análise avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os sócios e colaboradores da Gestora devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

É esperado dos sócios e colaboradores da Gestora a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários, tanto para as carteiras como para fundos de investimento sob gestão da Gestora, deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

2. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que
 - (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

4. Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

- a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

V - Manual de Combate ao Suborno e Corrupção

1. Introdução

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Bravia implantou um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual.

Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes e às coligadas e subsidiárias, tanto no Brasil quanto no exterior.

2. Conceitos

Corrupção é o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc.

Este Manual trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada.

A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa(o), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.

- Dar, prometer ou oferecer propina;
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas da Bravia;
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

Em caso de dúvidas, o *Compliance* da Bravia deve ser envolvido, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção.

Reforçamos que os colaboradores da Bravia, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da Bravia em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

3. Atos Lesivos

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4. Doações

As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, o *Compliance* deve ser acionado para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da Bravia;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a Bravia atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da Bravia.

5. Aliciamento

Em caso de aliciamento a dar propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste Manual, Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a Bravia, quer seja acionista, colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com o Compliance e chefia imediata.

6. Punições

O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações.

A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a Bravia.

A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

7. Ações adotadas pela empresa

A Bravia divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este Manual orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa;

A Bravia disponibiliza um canal para comunicação direta, através do Compliance, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;

O Compliance tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
A Bravia não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;

A Bravia não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;

A Bravia não aceitará documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;

A Bravia não autoriza gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais;

A Bravia utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, eu, _____, portador do
CPF _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico versão atualizada do Manual de *Compliance* ("Manual") da Bravia, com data de _____, cujas normas e políticas foram esclarecidas anteriormente e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as normas estabelecidas neste Manual e comprometo-me a segui-las no desempenho de minhas atividades.
2. Estou ciente de que meus investimentos pessoais estarão sujeitos às disposições estabelecidas no Manual, sobre a Política de Investimentos Pessoais. Essas regras fazem parte de minhas obrigações como Colaborador, juntamente com as demais normas de conduta adotadas pela Bravia, bem como com o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Além de estar ciente do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, comprometo-me a agir totalmente de acordo com seus termos, principalmente (mas não somente) em relação à confidencialidade, segregação de atividades e Política de Investimentos Pessoais, descritos no Manual.
4. Comprometo-me também a comunicar imediatamente ao *Compliance & Risco* da Bravia qualquer fato que chegar a meu conhecimento que possa gerar riscos à imagem da Bravia ou cujo fornecedor da informação seja determinado pelo Manual.
5. Estou ciente de que o não cumprimento do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com medidas cabíveis, incluindo dispensa por justa causa.
6. Declaro que todos os meus investimentos estão em conformidade com o Manual, não caracterizando qualquer infração ou conflito de interesses, nos termos dos referidos documentos, exceto para os investimentos listados na tabela abaixo os quais, a menos que previamente autorizado pelo *Compliance & Risco*, comprometo-me a vender ou liquidar em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo. Por fim, comprometo-me também a solicitar autorização prévia do *Compliance & Risco* para vender ou liquidar qualquer um dos investimentos listados abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ATIVO	EMISSOR	QUANTIDADE	VALOR – R\$	DATA DE AQUISIÇÃO

São Paulo, _____

Colaborador

Bravia Impact Assets Ltda.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente, eu, _____, RG _____, CPF _____, ("Colaborador") e a Bravia Impact Assets Ltda., CNPJ 11.241.034/0001-94 ("Bravia"), ficamos definidos como "Partes".

As partes decidem, de forma a manter informações pessoais e profissionais dos clientes da Bravia, a executarem o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("Termo"), que será regido de acordo com os seguintes itens:

1. Para efeitos do presente Termo, informações confidenciais ("Informações Confidenciais") são:
 - i. Quaisquer informações escritas, orais ou apresentadas de forma tangível ou intangível, que podem incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações financeiras, relacionadas a investimentos ou estratégias comerciais, incluindo saldos, extratos, declarações e posições de clientes e fundos geridos pela Bravia, operações estruturadas, outras operações e seus respectivos valores, planos de ação, lista de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como estratégico, de marketing ou de qualquer outra natureza de informações relacionadas às atividades da Bravia; e
 - ii. Informações obtidas pelos Colaboradores no desempenho de suas atividades na Bravia, bem como informações estratégicas ou comercialização de qualquer natureza, obtidas a partir dos sócios, gestores ou funcionários da Bravia, a partir de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou controladas, ou de seus representantes, consultores, conselheiros, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. As seguintes informações não serão consideradas Informações Confidenciais:
 - i. Aquela que, no momento ou após o seu fornecimento ou obtenção, for ou se tornar de domínio público através de publicação ou qualquer outro meio de divulgação, sem violação das disposições do presente Termo;
 - ii. Aquela que, no momento da divulgação, for conhecida pelo destinatário, sem violação de legislação ou do presente Termo;
 - iii. Aquela que, devido à legislação, decisão judicial ou administrativa, deverá ser divulgada a qualquer pessoa ou;
 - iv. Aquele cuja divulgação for aprovada pela Bravia.
3. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Bravia, portanto compromete-se também, observadas as disposições do Manual de *Compliance* ("Manual"), a não divulga-las para quaisquer fins ou pessoas não ligadas à Bravia durante o período em que mantiver vínculo com a Empresa prorrogando-se por mais dois (2) anos após o término do mesmo.
 - i. O associado compromete-se, durante a vigência do Contrato e por período indeterminado após o seu término, a manter o sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais correlatas aos sócios, clientes e/ou às operações realizadas por fundos geridos pela Bravia a que teve acesso; e
 - ii. As obrigações aqui assumidas permanecerão caso o Colaborador seja transferido para qualquer subsidiária, associada, afiliada ou empresa controlada pela Bravia.
4. A violação do sigilo de Informações Confidenciais poderá acarretar em indenização do Colaborador à Bravia, bem como a seus sócios e terceiros, nos seguintes termos.

- i. Será considerado ato ilegal e criminal, incluindo sua classificação como justa causa para rescisão do contrato de trabalho ou demissão do Colaborador, sem prejuízo ao direito da Bravia em exigir indenização por eventuais danos, perdas ou lucros cessantes;
 - ii. A indenização pelo Colaborador no caso de divulgação de Informações Confidenciais irá perdurar pelo período em que o Colaborador estiver comprometido a manter as informações confidenciais;
 - iii. O Colaborador terá a responsabilidade de comprovar que as informações indevidamente divulgadas não são consideradas Informações Confidenciais.
5. O Colaborador reconhece que:
 - i. Os documentos relacionados direta ou indiretamente a Informação Confidencial são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Bravia. Portanto, não utilizará tais informações para qualquer outra finalidade que não o desempenho de suas atividades na Bravia. Tais documentos permanecerão em posse da mesma salvo se, devido a seus interesses, seja necessário que o Colaborador tenha posse de tais documentos fora das instalações da Bravia.
 - ii. Em caso de rescisão de contrato de trabalho ou demissão do Colaborador, os documentos e cópias sob sua posse, incluindo Informações Confidenciais, serão devolvidos à Bravia.
 - iii. A base de dados, sistemas informatizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise e avaliação de qualquer natureza e arquivos eletrônicos são de propriedade exclusiva da Bravia e sua reprodução total ou parcial é proibida por qualquer meio ou processo, bem como tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, distribuição do formato original ou cópias da base de dados e suas respectivas publicações.
 - iv. É proibida a instalação de software não aprovado pela Bravia em seus equipamentos; e
 - v. A senha fornecida para acesso às redes de dados institucionais é pessoal e intransferível e não será divulgada a ninguém.
6. Caso o Colaborador seja solicitado pelas autoridades brasileiras ou estrangeiras a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar a Bravia em tempo hábil para decisão sobre proposição de medida judicial adequada para evitar a divulgação. Caso a Bravia não receba ordem judicial para evitar a divulgação de informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer as Informações Confidenciais solicitadas, restringindo-o exclusivamente às informações que o Colaborador seja obrigado a fornecer.
7. O presente termo é parte das normas que regulam a relação de trabalho do Colaborador com a Bravia. Ao assiná-lo, o mesmo aceitará expressamente os termos e condições aqui estabelecidos. A violação das normas descritas neste Termo será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas ou recomendadas pelo *Compliance & Risco*, conforme descrito anteriormente.
8. De acordo com as condições acima referidas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, _____

Colaborador

Bravia Impact Assets Ltda.

Testemunha 1:

Testemunha 2: